



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.440, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

PUBLICADO NO  
D.O.M.  
Edição nº 1022  
Data: 24/08/23

**“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO DE MERENDEIRA EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

**Considerando** a comunicação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos de que a servidora pública **REGINA DE ANDRADE – RE nº 14.168**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por invalidez a partir de **1º/09/2023**, conforme Ofício IPSSC nº 128/2023-DB, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica vago, a partir de **1º/09/2023**, uma vaga do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** da servidora pública **REGINA DE ANDRADE – RE nº 14.168**, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2022.03.14637P.

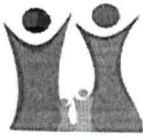
**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de agosto de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC n.º 128/2023 - DB

Cajamar, 21 de agosto de 2023.

**Nº Benefício: 2022.03.14637P**

Segurado: REGINA DE ANDRADE - RE: 14168

Secretaria municipal de  
Gestão e Desenvolvimento  
de Recursos Humanos

Recebido: 23/08/23

is. 15: 08 *Edtun*

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, deferido, com concessão a partir de **01/09/2023**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

**Marcelo Ribas de Oliveira**

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Prefeitura do Município de Cajamar/SP